



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Dispõe sobre a instituição da garantia de autonomia para ativar ou não dispositivos corporais e institucionais de áudio e vídeo, utilizados para gravações de ocorrências pelos agentes de segurança pública elencados no artigo 144 da Constituição Federal e dá outras providências.

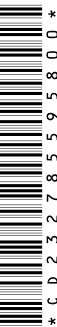
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo garantir autonomia para ativar ou não dispositivos corporais e institucionais de áudio e vídeo, utilizados para gravações de ocorrências pelos agentes de segurança pública elencados no artigo 144 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 2º É assegurado aos agentes de segurança pública, elencados no art. 144 da Constituição Federal a ativação ou não de dispositivos corporais e institucionais de áudio e vídeo, utilizados para gravações de ocorrência, instalados em suas fardas e uniformes.

Parágrafo único. Caso os equipamentos de gravação de áudio e/ou vídeo não possuam a opção de liga/desliga, é facultado ao agente de segurança pública a utilização do equipamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

É estritamente nítido que a rotina de trabalho de nossos agentes de segurança pública é algo extremamente intenso, composta de diversas ocorrências, as quais mudam de circunstâncias rapidamente e exigem habilidades de controle de situação que muitas vezes são mal interpretadas.

Nesse contexto, sob a narrativa de promover maior transparência na prestação do serviço público de segurança pública, foram implementadas as câmeras corporais, conhecidas como COPCAST, as quais foram acopladas às fardas, principalmente dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro e registram parte da ocorrência.

Destarte, em que pese as câmeras estejam ali para fazerem o registro da ocorrência, as mesmas não são capazes de capturar todo o enredo que estava presente na situação, fato que deixa o policial em estado de vulnerabilidade, pois uma análise parcial do que fora gravado, pode expor o agente a acusações criminais, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

Ademais, a gravação parcial da ocorrência, pode interferir na resolução de casos no judiciário, pois caso a câmera seja incapaz de registrar fatos ocorridos no momento das abordagens, as imagens captadas podem ser utilizadas como argumento contra a palavra dos próprios agentes públicos e culminar no julgamento equivocado de processos criminais.

Nobres Colegas, policiais não são cinegrafistas, sendo assim, a captura das imagens por meio dessas câmeras, podem trazer versões



distorcidas do que realmente ocorreu no momento da ocorrência, o que representa um sério risco, tanto para esses agentes, quanto para a sociedade.

Diante desse cenário, conferir autonomia para ativar o equipamento, proporciona maior confiança para o agente de segurança pública, pois ele estará no domínio da situação e saberá quando é mais oportuno o registro das câmeras para elucidar ocorrências, uma vez que conduzirá a situação da maneira mais adequada para o devido controle da situação.

Outrossim, cabe ressaltar que a Constituição Federal tutela o *nemo tenetur se detegere*, direito de não produzir prova contra si mesmo, de acordo com o art. 5º, LXIII, sem que isso lhe importe consequências jurídicas.

Cabe ressaltar que provas audiovisuais sofrem embates judiciais sobre suas validades em processos judiciais, sobretudo sobre seu meio de produção e manipulação.

A criação desta proposição vem sobretudo, para se fazer justiça. Os membros da Segurança Pública trabalham diuturnamente e honram o trabalho que exercem. São a única força do Estado que não para de trabalhar, seja sábado, domingo, feriado, seja dia, seja noite, seja Natal, Ano Novo e Carnaval.

Além disso, também posso destacar o Estado pelo qual fui eleito, a dura realidade dos membros da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, mesmo com todas as dificuldades e percalços sofridos, combatem o crime e a violência, mesmo sabendo dos riscos que a profissão lhes trás, principalmente do risco de morrer em serviço ou em função dele.



Assim, por se tratar de matéria de relevância para os membros da Segurança Pública de todo o País, não há como não tramitar nessa Casa de Leis, uma iniciativa tão relevante.

Face ao exposto, conto com a aprovação dos meus pares para a aprovação da presente Indicação Legislativa.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal PODE/RJ

